



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em 24/05/99

[Assinatura]
Presidente

Protocolo Nº 315/99

Rejeitado pelas Comissões
Em 02/09/1999

[Assinatura]
Presidente

Projeto de LEI Nº 017/99 de 26 / 05 / 19 99

Assunto: DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO MÉDICO A IDOSOS E APOSENTADOS NOS LOCAIS DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS

Sala das Sessões _____ / _____ / 19 _____

Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em 27 / 05 / 1999

[Assinatura]
Presidente

Projeto de Lei nº 017/99 /99

Rejeitado pelas Comissões
Em 02/09/1999
[Assinatura]
Presidente

Dispõe sobre atendimento médico a idosos e aposentados nos locais de recebimento de benefícios previdenciários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ES, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, entre os dias 1º e 15 de cada mês, colocará em cada agência bancária do município, e demais locais onde se realizam pagamentos de benefícios previdenciários, mini postos para atendimentos aos idosos.

Parágrafo único - O atendimento será de acompanhamento da saúde, com a mediação de pressão, e consultas de rotina.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Maio de 1999.

[Assinatura]
Jesus Nascimento de Medeiros
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO

Nº 315/99 Fls. 43

Anchieta-ES 26/05/99

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD

Projeto de Lei n ° 017/99

Nobres Edis:

O projeto de lei n ° 017/99 , versa sobre atendimento médico a idosos e aposentados nos locais de recebimento de benefício previdenciário.

A intenção do nobre edil é bastante plausível, apenas acho eu, no meu humilde pensamento, que, tal projeto causaria um imenso transtorno nas agências destinadas a efetuarem os pagamentos de benefícios aos aposentados.

Além do mais , a municipalidade teria que ter funcionário durante todos os dias do mês em diversas agências da cidade, tendo assim que dispor de um contingenciamento que não tem em disponibilidade, trazendo novas despesas ao erário público.

O ideal é o idoso e aposentado dirigir - se a um único local para a finalidade proposta no projeto de lei em epígrafe, local esse , definido pela municipalidade. Paralelo a isso fazer - se - ia um trabalho de concientização através de planejamento e veiculação, demonstrando a necessidade de fazer - se exames periódicos e preventivos destinado exclusivamente ao idoso e aposentado.

Desta Forma nobres edis componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, meu parecer é **CONTRARIO** ao projeto de lei supra citado, assim, encaminho - o para apreciação V.S.as. Ex.as.

É o parecer.
Em , 26/08/1999

Marcus Vinicius Doelinger Assad
vereador - relator



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PRESIDENTE E MEMBRO DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 017/99 -

SENHOR PRESIDENTE

Após análise do Parecer do nobre Relator desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, somos favoráveis ao mesmo. Portanto, esta Comissão adota e aprova o parecer do seu Relator.

É o nosso parecer.

Em, 26/08/99

**JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
RELATOR**

**JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
MEMBRO**



Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo
Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 017/99
Autor : Jesus Nascimento de Medeiros
Assunto : Dispõe sobre atendimento médico a idosos e aposentados nos locais de recebimento de benefícios previdenciários e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator da douta Comissão de Finanças e Orçamento, venho dizer aos colegas Edis, que após uma análise do projeto de Lei acima referido, sou de parecer **CONTRÁRIO** ao mesmo, por achá-lo ilegal e inconstitucional.

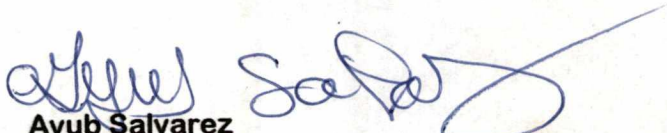
SALA DAS SESSÕES, 31 de agosto de 1999.




José Maria Rovetta
Relator

SR. PRESIDENTE,

Adotamos o parecer do relator, na íntegra.



Ayub Salvarez
Presidente



Flávio P. da Silva
Membro